

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR O SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI) PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM MEIO ELETRÔNICO NO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DA BAHIA.**

Processo Administrativo nº 04300.204282/2015-83

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.489.828/0001-55, neste ato representado pelo Secretário-Adjunto, Cassiano de Souza Alves, Portaria nº 335, de 9 de dezembro de 2016, a seguir denominado **MP**, e o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 2ª Avenida, nº 200, Plataforma III - Centro Administrativo da Bahia CAB, Salvador/BA, CEP 41745-003, inscrita no CNPJ sob o nº 13.323.274/0001-63, neste ato representado pelo Secretário da Administração, Edelvino da Silva Góes Filho, a seguir denominado **CESSIONÁRIO**, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base no art. 116 e parágrafos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 11 da Portaria Conjunta MP/TRF4 nº 3, de 16 de dezembro de 2014, sujeitando-se os partícipes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a cessão do direito de uso do software Sistema Eletrônico de Informações (SEI), nos termos do art. 11 da Portaria Conjunta nº 3, de 16 de dezembro de 2014, criado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), para a realização do processo administrativo em meio eletrônico no Poder Executivo do Estado da Bahia.

1.1. É vedada a transmissão parcial ou total do SEI a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do MP e do TRF4, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), bem como da Lei nº 8.666, de 1993, as cláusulas deste Acordo, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

1.2. É vedada qualquer alteração unilateral, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fonte do SEI, exceto as que estão disponíveis na camada de parametrização do software.

1.3. O desenvolvimento de novas funcionalidades ou a alteração no SEI será realizada de forma colaborativa nos termos da Portaria Conjunta SLTI/TRF4 nº 3, de 16 de dezembro de 2014.

1.4. As apresentações do SEI em eventos (seminários, convenções, palestras, etc.) serão realizadas pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região ou pelo representante por este indicado.

1.5. Não estão incluídos no presente Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do SEI nos Estados e Municípios.

1.6. É vedada a utilização do nome SEI em softwares acessórios desenvolvidos ou adquiridos pelo **CESSIONÁRIO** que se utilizem dos *webservices* disponibilizados no SEI.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### 2. São atribuições e responsabilidades do MP:

- a) disponibilizar ao **CESSIONÁRIO**, sempre que possível, o SEI na sua versão atualizada, após sua disponibilização pela Câmara Técnica do SEI, nos termos do inciso IX do § 2º do art. 6º da Portaria Conjunta nº 3, de 16 de dezembro de 2014;
- b) fornecer suporte técnico suplementar ao **CESSIONÁRIO**, o qual será prestado por ferramenta eletrônica específica de suporte ou por outros meios, dependentes de disponibilidade de agenda do MP;
  - b.1) o suporte técnico será prestado preferencialmente em oficinas conjuntas, pelo ambiente colaborativo do SEI, ou por plataformas de educação à distância;
- c) comunicar ao **CESSIONÁRIO** qualquer alteração no SEI; e
- d) informar ao **CESSIONÁRIO** as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções, quando houver.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### 3. São atribuições e responsabilidades do **CESSIONÁRIO**:

- a) zelar pelo uso adequado do sistema comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;
  - b) o **CESSIONÁRIO** não poderá transferir o sistema a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
  - c) coordenar a implantação do sistema no Poder Executivo do **CESSIONÁRIO**;
  - d) garantir recursos de tecnologia da informação, equipe técnica especializada, recursos materiais e estrutura de gestão para manutenção e sustentação do sistema;
  - e) manter o nome "SEI", podendo em seguida ser usada a indicação do nome dos órgãos ou entidades, ou de suas unidades administrativas, do Poder Executivo do **CESSIONÁRIO**;
  - f) apurar o fato, no caso de uso indevido do SEI, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
  - g) integrar o SEI, caso necessário, com os softwares que utiliza;
  - h) prestar suporte, caso necessário, as suas unidades que utilizam o SEI;
  - i) utilizar o ambiente colaborativo, disponibilizado pelo MP, para:
    - i.1) encaminhar eventuais necessidades que envolvam novos desenvolvimentos no SEI;
    - i.2) enviar questionamentos e dúvidas sobre o SEI;
    - i.3) obter informações sobre o SEI, como: documentação técnica e de negócio, notícias relacionadas e agendas de treinamento, por exemplo;
    - i.4) contribuir na evolução da documentação; e
    - i.5) desenvolver melhorias para o SEI, após autorização prévia do MP, e disponibilizar para todos os órgãos e entidades usuários do sistema.
  - l) encaminhar ao MP órgãos interessados em conhecer ou utilizar o SEI, responsável por demonstrar o sistema;
  - m) apurar, periodicamente, conforme orientação do MP, os ganhos de economia e eficiência com a implantação da ferramenta;
  - n) implantar o SEI oficialmente em suas atividades administrativas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente termo.
- 3.1. Ao promover a divulgação do sistema, sempre deverá ser utilizado o logotipo do SEI, quando couber, e a expressão "criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região", inclusive no ato normativo que instituir o SEI, bem como nas notícias veiculadas pelo **CESSIONÁRIO**.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

4. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pelo partícipe prejudicado ao outro mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

5. Os servidores indicados pelos partícipes para atuar na execução de atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação, manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

6. O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes. Cada signatário arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado.

6.1. As ações e atividades realizadas em virtude do presente Acordo não implicarão cessão de servidores, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o órgão ou instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses e entra em vigor na data da sua assinatura, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

8. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente a qualquer tempo:

8.1. Por prática contrária à legislação vigente ou a disposição deste Acordo de Cooperação Técnica por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias; e

8.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA NONA**

9. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, este instrumento será publicado no Diário Oficial da União (DOU), na forma de extrato, a ser providenciado pelo MP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10. Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Acordo de Cooperação serão submetidos à apreciação dos partícipes para solução em comum.

10.1. O disposto neste Acordo de Cooperação Técnica somente poderá ser alterado ou emendado pelos partícipes por intermédio de termos aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11. Caberá ao MP fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo **CESSIONÁRIO**, dentro das respectivas áreas de competência.

a) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, o MP designa para Gestor o(a) Coordenador(a)-Geral do Processo Eletrônico Nacional, do Departamento de Normas e Sistemas de Logística da Secretaria de Gestão, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração.

b) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, o **CESSIONÁRIO** designa para **Gestor o(a) Diretor de Inovação e Projetos de TIC**, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração.

11.1. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades do **CESSIONÁRIO**, inclusive perante terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. As controvérsias oriundas da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidas preferencialmente administrativamente, e, em última instância, pela Advocacia-Geral da União (AGU), conforme o inciso XI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

12.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes, de forma expressa, ouvidos os setores responsáveis pela execução e fiscalização do presente Acordo.

12.2. Para dirimir divergência da execução deste acordo de cooperação técnica utilizar-se-á a Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, c/c Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

12.3. Caso haja necessidade de manifestação judicial para solucionar qualquer controvérsia do presente Acordo, elege-se o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimi-la.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do MP.



Documento assinado eletronicamente por **EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO, Usuário Externo**, em 15/12/2016, às 16:40.



Documento assinado eletronicamente por **Cassiano de Souza Alves, Secretário de Gestão Adjunto**, em 15/12/2016, às 16:42.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **2868511** e o código CRC **4B91C571**.